| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-5533/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/4803/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1484853 |
| **ÓRGÃO** | : | MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | ELISABETHA GRICELDA KLEIN |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | SECRETÁRIA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO - 16/2014 |
| **CONTRATADO (A)** | : | MARADUCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA--ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL - 04/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ANO LETIVO DE 2014, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 49.899,00 |
| **RELATOR** | | CONS. RONALDO CHADID |

Em exame o procedimento licitatório pregão presencial (nº 04/2014), a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 16/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, com interveniência do Fundo de Educação Municipal, e a empresa Maraduci Indústria e Comércio de Confecções Ltda.-ME, visando à aquisição de uniformes escolares para os alunos das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil no ano letivo de 2014, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste/MS, no valor de R$ 49.899,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as disposições das Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/02 (Análise nº 8191/2014 - folhas 371/373).

O Representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, proferiu parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento

licitatório, da formalização e execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 8668/2014 - folhas 386/387).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Para aquisição de uniformes escolares, no que se refere à 1ª fase, a Secretária do Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste/MS adotou a modalidade licitatória pregão presencial (nº 04/2014), realizando-o nos moldes das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Os atos referentes à 2ª fase, de que trata o art. 120, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, foram regulamente praticados pela Ordenadora de Despesas, haja vista que o Termo de Contrato nº 16/2014 foi regularmente celebrado com a empresa Maraduci Indústria e Comércio de Confecções Ltda.-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Já os atos referentes à 3ª fase, tratada no art. 120, inciso III, RN/TCE/MS 76/13, foram assim demonstrados pelo Ordenador de Despesas:

| | |
|---|---|
| Valor do contrato | R$ 49.899,00 |
| Valor empenhado | R$ 49.899,00 |
| Valor anulado | R$ -12,00 |
| Valor empenhado - valor anulado | R$ 49.887,00 |
| Despesa liquidada | R$ 49.887,00 |
| Ordem bancária | R$ 49.887,00 |

Conforme o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada,

liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 49.887,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e sete reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 04/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 16/2014, por observância às disposições das Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.*

Campo Grande, MS 21 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP